



O homem como coeficiente de solução no direito e na sociedade

Luiz Victor Azevedo Gazzaneo

Resumo: O presente artigo busca promover a elucidação de como ocorre o processo de formação do indivíduo em meio social, mais especificamente, abordando como o direito praticado hoje incide nesse processo. Por meio de estudos teóricos, pretende-se estabelecer as relações entre a formação do indivíduo e alguns conceitos sociológicos da Ontopsicologia que se mostram indispensáveis para analisar o homem como semovente social.

Palavras-chave: Ontopsicologia; Direito; Sociedade; Indivíduo.

The man as solution coefficient in law and society

Abstract: This article intends to promote the understanding on the process of fostering of the individual in the social environment, more specifically addressing how today's law deals with this process. By means of theoretical studies, the aim is to establish the relations between the fostering of the individual and some sociological concepts of Ontopsychology that are indispensable for analyzing the man as the moving social figure.

Keywords: Ontopsychology; Law; Society; Individual.

El hombre como coeficiente de solución en el derecho y la sociedad

Resumen: El presente artículo busca promover la elucidación de cómo ocurre el proceso de formación del individuo en medio social, más específicamente, abordando cómo el derecho practicado hoy incide en ese proceso. Por medio de estudios teóricos, se pretende establecer las relaciones entre la formación del individuo y algunos conceptos sociológicos de la Ontopsicología que se muestran indispensables para analizar al hombre como semobente social.

Palabras clave: Ontopsicología; Derecho; Sociedad; Individuo.

1 Introdução

Desde sempre o homem busca viver em sociedade. Nos tempos imemoriais, as famílias constituíam os primeiros grupos sociais e, com o passar do tempo e o desenvolvimento da espécie e o avanço tecnocrático, foram surgindo as sociedades e outros diversos tipos de organização social. Essa sociabilidade de natureza do homem é explicitada desde a Grécia Antiga, quando Aristóteles¹ profere que “o homem é um animal

¹ 384 a.C. – 322 a.C.

político”, em referência à polis, modelo de cidade existente na época do filósofo. Por que, então, o homem tem dificuldade para atuar seu potencial e ser realizado em meio social? Este trabalho busca investigar a formação do indivíduo em meio social, bem como, o que provoca a problemática supracitada, correlacionando o desenvolvimento individual com o Direito, meio pelo qual as regras sociais se constituem e funcionam.

Esta linha investigativa é útil quando se propõe correlacionar desenvolvimento social e o ser humano. O indivíduo é o coeficiente que compõe, gere e atua no meio social, então, é de suma importância compreender como ele se move neste e quais são os fatores que influenciam na sua formação. O estudo motiva-se pela ideia de propor um debate social fundamentado na realidade², ou seja, uma discussão que possa gerar compreensão, sobre como se move a dinâmica social e legal e como a pessoa deve se impostar para poder agir de modo a se realizar e contribuir para o desenvolvimento do todo.

2 Fundamentação Teórica

2.1 Ser humano, animal social

É impossível não citar o Direito e o ser humano sem entender primeiramente a origem da sociedade e da sociabilidade humana, considerando sua ligação íntima, herança da tradição latina: “*ubi homo, ibi societas*” (onde está o homem, está a sociedade); “*ubi jus, ibi societas*” (onde está o Direito, está a sociedade); e “*ubi jus, ibi homo*” (onde está o Direito, está o homem).

Desde sempre o homem busca viver em sociedade, e assim também é a natureza: as formigas se organizam nos formigueiros, as abelhas nas colmeias e a própria organização dos ecossistemas segue um padrão social. Nos tempos imemoriais, as famílias constituíam os primeiros grupos sociais e, com o passar do tempo e o desenvolvimento da espécie, assim como do avanço tecnocrático, foram surgindo o que denominamos de sociedades e outros diversos tipos de organização social. Essa sociabilidade de natureza do homem é explicitada desde a Grécia Antiga, quando Aristóteles³ concebe o conceito de homem como *zoon politikon* (animal político), em referências às Polis, e complementa a expressão

² Para a Ontopsicologia, “propriedade que discrimina o ser do não ser; sucessivamente, especifica os vários modos do concreto” (MENGHETTI, 2010).

³ 384 a.C. – 322 a.C.

dizendo que é “evidente que o homem é um animal mais político [...] a natureza, como se afirma frequentemente, não faz nada em vão” (ARISTÓTELES, 2000, p. 146).

Outro autor que também defende a ideia da sociabilidade natural do ser humano é São Tomás de Aquino⁴, na Suma Teológica, sua *magnum opus*. O autor afirma sua tese também por meio da teologia e coloca que “o homem é, por natureza, animal social e político, vivendo em multidão, ainda mais que todos os outros animais, o que se evidencia pela natural necessidade”⁵.

Dado que a Ontopsicologia⁶ será a ciência mais utilizada na fundamentação do presente artigo, convém, antes de prosseguir, providenciar algumas definições. Segundo o Dicionário de Ontopsicologia, a palavra "Ontopsicologia" é formada a partir de três radicais gregos: οντος (Ontos), "ser, real", ψυχή (psykhé), "psique, alma, mente" e λόγος, (lógos), "estudo, palavra, razão" (MENEGETTI, 2012). Fundada pelo Acad. Prof. Antonio Meneghetti⁷, a Ontopsicologia individualizou, a partir das três descobertas realizadas por Meneghetti (campo semântico⁸, monitor de deflexão⁹ e Em Si ôntico¹⁰) o método que

⁴ 1225 – 1274

⁵ Santo Tomás de Aquino, Suma Teológica, I, XCVI, 4

⁶ A Ontopsicologia nasce como hipótese resolutiveira ao problema crítico do conhecimento. Se quem faz ciência é um homem, então é inexorável que este seja exato, correspondente às premissas lógicas da vida, para assegurar-se como operador de ciência e de sociedade. Portanto a Ontopsicologia se preocupa com o nexos ontológico, em como reportar a consciência do homem à reversibilidade com a realidade. Seu escopo sempre foi definir e abrir o significado, a presença do critério ontológico na existência, ou seja, responder à pergunta: “o homem pode saber o ser que é?”. Esse foi o problema constante de Antonio Meneghetti, o homem que restituiu a humanidade ao próprio homem. (antoniomeneghetti.org.br <acesso em 9 de outubro de 2016>)

⁷ Antonio Meneghetti (1936-2013), cientista italiano de rara formação, foi fundador e expressão máxima da Ciência Ontopsicológica. Sua busca científica, acadêmica e filosófica sempre foi o problema crítico do conhecimento. A partir dela nasce a sua experimentação clínica de mais de 10 anos de pesquisa no âmbito da racionalidade humana, as descobertas formalizadas pela Ontopsicologia e os Centros de Formação criados em vários países do mundo. (antoniomeneghetti.org.br <acesso em 9 de outubro de 2016>).

⁸ É a comunicação-base da natureza e ocorre anterior a todas as outras formas de comunicação (verbal, gestual, corporal etc.). Constitui-se como a forma primordial de conhecimento e interação que todo ser humano possui, porém que não conhece. A partir do campo semântico, é possível conhecer em primeira atualidade a dinâmica que uma realidade está operando. (www.ontopsicologia.org.br <acesso em 9 de outubro de 2016>).

⁹ Dispositivo que distorce e interfere na exatidão dos processos intelectivos e voluntários do ser humano, determinando consequências fenomenológicas regressivas, conhecidas pelo homem como doença, dor, angústia, falência socioeconômica etc. (www.ontopsicologia.org.br <acesso em 9 de outubro de 2016>).

¹⁰ Chamado pelos filósofos da Antiguidade de alma (em uma concepção laica, não religiosa), o Em Si ôntico é entendido como o projeto base de natureza que constitui o ser humano, especificando e distinguindo o homem como pessoa em âmbito biológico, psicológico e intelectual. Com base nesse princípio, descobriu-se que a natureza humana possui um projeto próprio, que é base de todos os fenômenos de ação do ser humano. A contribuição que a escola ontopsicológica dá sobre esse princípio é que conseguiu identificá-lo (dizer o que é), isolá-lo (caracterizá-lo) e aplicá-lo (como atuá-lo na história) utilizando para isso um percurso científico. Quando atuado na história, o indivíduo passa a seguir o seu próprio projeto de natureza, ou seja, aquela estrada que a vida determinou. Verifica-se, a partir disto, a retomada do desenvolvimento integral, restituindo ao homem a capacidade de autenticidade e de evolução criativa na própria existência. (www.ontopsicologia.org.br <acesso em 9 de outubro de 2016>).

consente ao indivíduo alcançar a realização individual, por meio da identificação e historicização do próprio projeto base de natureza.

O Professor Antonio Meneghetti, assim como Aristóteles e Tomás de Aquino, entende que o ser humano é essencialmente sociável:

Analisando o homem – enquanto indivíduo, pessoa, criatura – observa-se que tem tudo do seu intrínseco modo de existir para se definir *sociável*. Tem uma situação, uma constituição, um devir que o titula, compreende e define como “ente sociável”. Não se pode compreender o homem se excluirmos essa constatação. Essa sociabilidade é *inata*, estrutural, específica do humano enquanto existe por quanto se observa neste planeta” (Meneghetti, 2014, p. 71-72).

É necessária a sociedade para que o homem possa atuar a sua própria virtualidade, pois, em estado bárbaro, não existe a possibilidade de realização de uma dialética de valor para que possa haver desenvolvimento. O ser humano, ao agir em coerência ao projeto base da natureza, colhe resultados distintos para si e, progressivamente, se torna coeficiente de aprimoramento também em meio social, ou seja, existe uma relação de mutualidade entre indivíduo e sociedade: utiliza-se os instrumentos postos para o próprio crescimento, e depois retribui-se o ganho com evolução social.

Outro ponto interessante de se perceber é que, apesar de ser possível traçar paralelos entre a estrutura social humana e as demais estruturas sociais, algumas peculiaridades humanas reafirmam ainda mais a naturalidade do seu caráter social. “Todos os animais e as plantas, mesmo quando se organizam em grupo [...], a partir do próprio agrupamento, determinam somente um aumento de força, mas não de lógica. É um aumento de potência, mas não de criatividade” (MENEGHETTI, 2014, p.73).

Reforçando a ideia de troca constante e potencialmente funcional entre homem e sociedade, Meneghetti também afirma que “O homem é sociável porque intrinsecamente é uma exceção inteligente plurirrelacional para outras inteligências” (MENEGHETTI, 2014, p. 73).

2.2 A formação da sociedade e do estado

A partir da elucidação de que o homem é de fato um ser social por essência, deve-se compreender então como ocorre a formação da sociedade e do Estado. Na sociologia clássica, existe a divisão entre naturalistas e contratualistas, ou seja, entre aqueles que

defendem a ideia de que a formação social ocorre de maneira natural e os que acreditam que um contrato firmado entre os homens foi a gênese da sociedade.

Aristóteles era um dos que defendia a sociedade como uma construção que emana da própria natureza: “é evidente que o Estado é uma criação da natureza e que o homem é, por natureza, um animal político” (ARISTÓTELES, 2000, p. 146). Cícero¹¹ também formula uma visão naturalista da sociedade, ressaltando exatamente as habilidades relacionais do ser humano:

É também recorrendo à razão que a natureza aproxima o homem do homem, fazendo-os dialogar e viver em comum. Inspirando-lhe especial ternura pelos filhos, fazendo-os desejar reuniões e conservar a sociedade em si: por esses motivos ela os entusiasma a procurar todo o necessário para a conservação e comodidades da vida, não somente para mesmos, como para sua mulher, seus filhos e todos aqueles que eles amam e devem proteger. Estes cuidados trazem o espírito acordado, tornando-os mais capazes de atuar¹².

As teorias contratualistas apresentam uma visão em que uma espécie de contrato social foi o ponto de nascimento do estado de natureza humano para o estado civil. Para os contratualistas, o homem não seria um ser essencialmente social, pois existe, para eles, um estado de natureza, bárbaro, que antecede a sociedade, e que esta é formada justamente pelo fato de que o ser humano não seria capaz de viver em comunidade sem regras que definam essa convivência. Ao Estado, que também é fruto do contrato, cabe o cumprimento das funções acordadas por todos os contratantes do pacto social. Thomas Hobbes¹³, Jean-Jacques Rousseau¹⁴ e John Locke¹⁵ foram os principais teóricos contratualistas.

Hobbes foi um filósofo e teórico político inglês. O pensamento dele foi fundamental para dar base ao desenvolvimento da política, filosofia e sociologia, principalmente no que se refere ao ideário de Estado. Ele explicita seu ponto de vista na obra “Leviatã”. Em posição contrária ao pensamento de Rousseau, Hobbes dizia que o homem era mau por natureza (“o homem é lobo do homem”) e, por isso, precisaria de um Estado forte para manter a ordem. Em estado de natureza, o homem, para Hobbes, iria sucumbir ao que ele chamou de “paixões exacerbadas”, ou seja, ele diz que o homem, por sua natureza vil, inevitavelmente entraria em guerras e, por consequência, ocorreria o

¹¹ 106 – 43 a.C

¹² Cícero, Dos Deveres, p. 34, nota 2.

¹³ 1588 - 1679

¹⁴ 1712 - 1778

¹⁵ 1632 - 1704

extermínio da raça humana. Isso ocorreria porque, devido às “paixões exacerbadas”, o ser humano teria desejo de possuir todas as coisas existentes, mesmo aquelas que não lhe são devidas, e, por não existir uma força reguladora, não existiriam limites estabelecidos, a barbárie se instalaria.

É importante considerar que Hobbes desenvolve sua teoria em meio a um estado de guerra civil, então esse contexto influenciou tanto a sua ideia sobre a natureza do homem como a solução estatista a seguir. Em meio ao caos da liberdade total, Hobbes defende que, por meio do Contrato Social, os homens se submetam ao poder do Estado para que a ordem possa reinar na vida em sociedade. Para o filósofo inglês, muito por influência da sua ideia acerca da natureza do homem, o Estado tem como função primordial garantir a segurança dos cidadãos. Por conta dessa troca consentida, em que as pessoas recebem a segurança como “prêmio”, a soberania do Estado é inquestionável, pois provém da vontade individual da recém-formada sociedade, em uma ideia de que qualquer ato de autoritarismo é legítimo e não violento, visto que, se o poder do Estado deriva do povo, é ilógico o povo praticar violência contra si mesmo. Para que essa ideia pudesse ser colocada em prática de maneira funcional, Hobbes defende que um Estado absolutista é o melhor, no que se refere ao cumprimento da ordem e proteção dos cidadãos, e por isso o fato do nome do livro ser o nome de um monstro: esse Estado se torna tão grande e tão poderoso que, de certa forma, oprime e ameaça o cidadão para salvaguardar os objetivos propostos no contrato social, mas, ao mesmo tempo, tem legitimidade para fazê-lo, pois foi fruto da vontade geral da nação.

Jean-Jacques Rousseau foi um filósofo, teórico político, músico, nasceu na Suíça em pleno Iluminismo. Ele se destaca principalmente pelas suas ideias no campo político, sendo um dos chamados “contratualistas”.

Um dos principais conceitos trazidos por Rousseau é o de que o homem é bom por natureza e é corrompido pela sociedade. No entanto, o filósofo suíço defende a vida em sociedade. Sua teoria parte do fato de que, no princípio, os homens eram livres e viviam no chamado “estado de natureza” e, dessa forma, gozavam da “liberdade de natureza”, ou seja, uma espécie de liberdade irrestrita, mas que, com o passar do tempo e por meio de ideias como a propriedade privada, passou a ser potencialmente destrutiva para a vida humana, visto que o homem desenvolveu “necessidades” que vão além do verdadeiramente necessário. Nesse contexto, os homens colocam em prática o chamado “pacto social”, em que eles abdicam de sua “liberdade de natureza”, abrindo mão de

algumas prerrogativas desta, e passam a viver em “liberdade social”. A vantagem desta troca é que, a partir dessa mudança de estados (do natural para o social), a vida e segurança seria assegurada, pois passava a existir um governo, legitimado e escolhido pelo povo, e este era um ponto fundamental deste contrato: a soberania popular era o principal critério na tomada de decisões por parte do recém-formado Estado. O ser humano, no entanto, é corrompido em meio social, visto que ele reforça e cria novas necessidades e desejos.

Para Rousseau, nesse novo sistema, democrático, a população deveria participar dos rumos da sociedade, votando por meio de referendos e plebiscitos. Os governantes, da mesma forma, eram escolhidos pelo povo, ou seja, eram legitimados pela vontade soberana popular. Esta vontade era definida pela vontade da maioria que, segundo a teoria, seria o mais próximo possível do bem comum. Rousseau, quando discorria sobre grupos políticos, dizia que o melhor seria a existência de poucos, sintetizando os anseios de diferentes grupos. No caso de existirem muitos, o melhor, segundo o filósofo, é que existam uma quantidade muito grande, pois então todos os pequenos grupos estarão representados e, pela lógica, grupos com interesses semelhantes irão se coligar, formando um grande conglomerado de partidos para defender interesses comuns de um grupo.

Locke defendia o pacto social e a criação do Estado, mas, ao mesmo tempo, se posicionava no sentido deste Estado recém-criado ser minimamente intervencionista. Ele, como contratualista, faz a passagem do estado de natureza para o estado civil, mas, discordando dos dois supracitados, afirma que era um estado de relativa paz, e não caótico.

Segundo Locke, a racionalidade humana permitia à espécie direitos naturais como o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à felicidade, e o Estado teria como principal função providenciar uma garantia sistêmica desses direitos, interferindo o mínimo necessário na vida dos cidadãos, sendo um estado liberal que permite a cada um trilhar o seu próprio caminho individual com o máximo de livre-arbítrio possível.

O Contrato Social se dá então pelo simples fato de que o homem só tem a ganhar. No estado de natureza, para Locke, não se pode afirmar que eventuais conflitos serão resolvidos com imparcialidade e isonomia (afinal, o estado era de relativa paz, não de paz total):

Contudo, como qualquer sociedade política não pode existir nem subsistir sem ter em si o poder de preservar a propriedade e, para isso, castigar as ofensas de todos os membros dessa sociedade, haverá sociedade política somente quando cada um dos membros renunciar ao próprio poder natural, passando-o às mãos da comunidade em todos os casos em que não lhe impeçam de recorrer à proteção da lei por ela estabelecida¹⁶.

Em estado civil, o homem tem a possibilidade de construir relações funcionais em um meio organizado e tem o Estado, mínimo, para cumprir três funções:

1. Resolução de conflitos com imparcialidade;
2. Preservação dos direitos que já são naturais ao homem;
3. Garantia de proteção aos cidadãos.

Em suma, Locke via a sociedade e o Estado como necessidade, mas, ao mesmo tempo, se preocupou em criar mecanismos que pudessem proteger as pessoas desse Estado e evitar a criação de um Leviatã, como teorizou Hobbes.

A visão ontopsicológica converge para a visão naturalista pois, ao entender a socialidade como característica inerente ao ser humano, a formação da sociedade, por consequência, também é natural. O Estado seria, em última instância, a representação dos indivíduos que estão no poder. Meneghetti utiliza o livro *Chi è Stato* (Luigi Tivelli, Ed. Rubbettino, 2007), para explicar a sua visão: “No final, as mais fortes estruturas, as mais impressionantes instituições são movimentadas por pequenos homens, com as suas psicologias e patologias, com as suas culturas e experiências limitadas” (MENEGHETTI, 2009, p. 37).

Por isso, é importante compreender o ser humano integralmente para propor mudanças sociais e estatais que de fato irão servir ao pleno desenvolvimento do homem. “A sociedade nasce para garantir um território de oportunidade e consenso” (MENEGHETTI, 2014, p. 78), mas é necessário que exista reversibilidade entre essa teoria e o modelo de sociedade praticada no globo terrestre. Ainda sobre o Estado, Meneghetti reafirma que desde o pequeno servidor que cumpre suas funções estatais até os que ocupam os grandes cargos de destaque e de poder, é necessário um trabalho de aprimoramento pessoal e técnico, pois, hoje tem-se pessoas medíocres ocupando as salas de comando:

¹⁶ LOCKE, John. Dois Tratados Sobre o Governo Civil. Tradução: Cid Knipell Moreira. Londres: Everyman's Library, 1966; p. 131.

Homens aos quais falta a dimensão do mundo, destituídos de uma sutileza filosófica, de uma capacidade construtora de riqueza, de capacidade administrativa ou de comunicação na política. Obscuros empregados no coração do sistema, que se formam nessa *aurea mediocritas*, um burocrata exemplar. Eis quem é o Estado (Meneghetti, 2014, p. 38).

2.3 Direito

O escopo básico do Direito, teoricamente, é a manutenção da ordem e do desenvolvimento, sendo a única garantia prática de regulação social. Por essa razão, o Direito constitui uma das áreas mais sensíveis e importantes quando se fala sobre plenitude de desenvolvimento humano, não por ser a verdade última da existência, mas por dar as diretivas de funcionamento sistêmico em meio social. “O Direito é a exposição, são as “mãos” da sociedade e do Estado” (MENEGHETTI, 2009, p. 43).

Dentro da grande moral sistêmica que não faz contato com o mundo-da-vida, Meneghetti diz que “O Direito é o meio-termo que ainda é metade homem e metade máquina” (MENEGHETTI, 2009, p. 71) e, por isso, ainda é uma via possível na construção de uma nova sociedade. Dentro do estudo do Direito, deve-se ter sempre claro o Direito Romano, pois este ainda é o que se apresenta como primordial no sentido da aplicação humanamente correta e responsável. O Acad. Prof. Antonio Meneghetti destaca principalmente dois princípios que julga importantes: *Res clamat ad dominum* e *Ubi maior minor cessat*.

Dominus e *Res* representam uma relação de sujeito e objeto, na qual o primeiro, o dominus, o sujeito, deve compreender a res, a coisa, o objeto, e agir em conformidade à natureza, realizando a escolha ótima naquele momento. É uma relação de sujeito e objeto na qual o objeto se justifica através do sujeito, e este representa o fundamento, o valor, a relação, o escopo: “*Res clamat ad dominum*: a coisa invoca o [seu] senhor, isto é, a coisa existe somente enquanto relativa ou em relação ao dominus” (MENEGHETTI, 2009, p. 44).

A importância desse conceito reside no fato de que esta é uma lei da natureza: a coisa chama o seu dono, e este deve saber responder a cada momento da maneira mais coerente. Ao legislador e o operador do Direito, é necessário o conhecimento de causalidade das coisas, é necessário assumir a titularidade de *dominus*:

O *dominus* é patrão do objeto pelo fato de que conhece a posição externa e interna do objeto, da situação, da coisa. “*Dominus*”, do qual o termo “domínio”, deriva do grego “*nómos*” = lei: é aquele que dá ou faz a lei, porque conhece e pode variar o objeto à própria função e utilidade (MENEGETTI, 2009, p. 46-47).

Por isso, o Direito (e os seus artesãos) devem, além de exercer a função de *dominus*, fazer de modo a ocasionar também aos outros cidadãos a capacidade de atuarem essa lei universal de utilizar os meios na medida do próprio desenvolvimento.

Se o *dominus* não sabe gerir a res, esta, ao invés de ser função de crescimento, se torna desgraça: “se um indivíduo, seja pequeno ou grande homem, não é o *dominus* que com inteligente responsabilidade conhece e articula a res (o dinheiro, o prazer, o corpo, as relações, etc.) a coisa, o objeto mata o sujeito: a pessoa cai em angústia, em doença, em frustração, sofre a inferioridade existencial. O objeto, a res que lhe foi oferecida como oportunidade de devir, de fazer autóctise qualitativa, torna-se starter de desgraça, doença e precocidade de morte (MENEGETTI, 2009, p. 57).

Há urgência de que cada um comece a se responsabilizar e compreender essa relação, pois, hoje, ela está perdida em meio ao Estado, que funciona como um monstro que devora tudo e todos, inclusive aqueles que trabalham nas suas próprias estruturas. Isto ocorre principalmente pela falta de conhecimento do homem acerca de si mesmo e pela irresponsabilidade com a qual a grande maioria das pessoas gere a própria existência e o próprio contexto. Sem o conhecimento de causa e a tomada voluntária e coerente de responsabilidade sob a própria vida, não se pode tocar as leis de funcionamento universais como elas de fato são. Neste sentido:

Que fim levou o *dominus* hoje? É o Estado. Os cidadãos – tendo perdido a consciência ôntica e não existindo mais o [...] *dominus* inteligente que lê dentro para identificar a disponibilidade do objeto (se há), na conflituosidade de tantas opiniões – preferiram objetivar o *dominus* e constituíram o Estado (MENEGETTI, 2009, p. 51).

O segundo princípio, *Ubi maior minor cessat*, significa “onde se encontra o maior, o menor cessa”. Isto está diretamente ligado ao conceito de seleção natural, regra basilar no pleno desenvolvimento de qualquer espécie ou instituição, pois o mais forte, mais inteligente, mais capaz, logicamente deve se sobrepor ao menos capacitado. O que ocorre hoje é que o assistencialismo inverteu essa regra, estimulando a desgraça alheia e dificultando a vida daqueles com os quais a vida foi mais generosa e que, por consequência, contribuem mais para o desenvolvimento socioeconômico.

Meneghetti defende um novo direito fundamentado no jusnaturalismo da identidade ôntico-genética, ou seja, no modo como o ser configura o homem. Este é o primeiro critério para se fazer o Direito. O segundo critério está baseado no conceito de *ecceidade*, de Duns Scotus: o Direito deve ser funcional àquela sociedade no “aqui, agora e assim”, de modo a responder às exigências concretas daquela sociedade naquele contexto de situação histórica.

Portanto o Direito, se na sua essência se funda sobre a ontologia, na sua aplicação se configura e se fenomeniza segundo a exigência histórica, fluente, mutável da existência daquela população naquele lugar: de acordo com a situação, é necessário posicionar uma resposta, que é o direito (MENEGHETTI, 2009, p. 63-64).

Esses dois critérios são elementares no Direito: o primeiro fornece a diretiva fundamental e eterna, ontológica, que é conforme a constituição do ser humano; o segundo atesta que a situação histórico-territorial-cultural será determinante (como deve ser). A partir disto, observa-se também que o Direito deveria ser fluido e maleável para se moldar às constantes mudanças que cada sociedade experimenta continuamente.

O Direito, exatamente por ser garantia prática de regulação social, é uma “faca de dois gumes”: quando bem praticado, é função de valor para o homem; mas, quando disfuncional, condiciona todo o funcionamento da sociedade no mesmo sentido. A refundação do Direito deve ocorrer no sentido de fazer com que este represente uma resposta funcional às necessidades ônticas da sociedade. O Professor Meneghetti apresenta o conceito de Autopoiético Ôntico-humanista: um auto fazer-se de si mesmo em sentido ôntico e humanista que, segundo ele, é garantia de funcionalidade de serviço e escopo para a ordem e o bem social.

2.4 Homem, o real substrato para uma sociedade funcional

Analisando toda e qualquer estrutura social ou estatal, um elemento permanece sempre sendo comum em qualquer campo: o homem. A solução, então, é justamente resolver as problemáticas do homem para que este possa ser de fato coeficiente de valor na construção de uma sociedade funcional. Deve-se compreender também que as mazelas sociais são também fruto do inconsciente coletivo, que faz psicossomática no corpo social.

No final, tudo passa por um problema de psique e de mentalidade. Um exemplo crescente disto é a lógica punitivista que, ao que parece, só se fortalece no inconsciente

popular, ignorando totalmente o fato de que a privação da liberdade, para qualquer ser humano minimamente são, é uma imposição já demasiadamente severa, tendo em vista a preciosidade da capacidade de agir e realizar e a infungibilidade do tempo. “Portanto, o homem é sociável e não se pode entendê-lo se não se admite que ele é sociável. A sociedade é um conseqüente ato de cada indivíduo humano” (MENEGHETTI, 2014, p.74).

A mudança, portanto, não é feita através de revoluções ou ataques ao sistema: assim como uma hidra, o sistema vai matar o seu inimigo ou se fortalecer a partir do ataque (ou ambos). A sociedade e o conjunto legal são pontas expostas de uma população formada majoritariamente pela massa, por indivíduos que não conseguem alcançar a realidade da vida e condicionam todo o resto. Nesse cenário, é inútil àquele que quer ser vencedor e também contribuir com o social o confronto direto. O trabalho deve ser individual, ou seja, aprimorar pessoas para que estas possam, estratégica e paulatinamente, efetuar mudanças. A partir da formação de líderes empresariais, políticos, intelectuais e artísticos é que a sociedade será posta na direção do desenvolvimento integral.

Para atingir esse objetivo, fica claro que é necessária uma mudança de atitude e mentalidade no homem, que não faz contato com a sua essência. Para isso, a Ontopsicologia intervém na intenção de “reimpostar a ordem de natureza” (MENEGHETTI, 2013, p. 111). Para atingir este objetivo, um técnico ontopsicólogo, que, através da consultoria de autenticação¹⁷, faz a leitura das informações provenientes do Em Si ôntico do paciente e, a partir disto, é possível identificar tanto os erros cometidos pelo sujeito quanto a mudança resolutiva que este deve efetuar na própria existência. Uma das formas de se fazer isso é por meio da análise técnica dos sonhos do paciente. Meneghetti diz que “como primeira coisa, o sujeito deve se corrigir, ou seja, eliminar as partes que ele não é” (MENEGHETTI, 2013, p. 112). Para se realizar o procedimento de autenticação, é preciso ser persistente e ter em mente que o processo é contínuo e diário, demandando atenção a cada decisão tomada.

Em tudo isso é necessário ser paciente e humilde consigo mesmo, porque, no fundo, cada um foi formado por aqueles que o amavam e que deram aquilo que *acreditavam* ser o melhor. Depois, o problema, contudo, é do indivíduo, por isso somente ele pode mudar, se quer agir coerentemente. Basta não trair a si mesmo (MENEGHETTI, 2013, p. 114).

¹⁷ Um dos instrumentos de intervenção da Ontopsicologia (www.ontopsicologia.org.br <acesso em 9 de outubro de 2016>).

A técnica da Ontopsicologia, então, é recolocar a lógica natural da vida na existência de cada um, fazendo com que a consciência esteja em harmonia com o projeto de natureza, refletindo-o, consentido, a partir disto, uma vida plena, realizada e alegre:

Em tudo isso, a única saída é reencontrar a própria identidade original, da qual aprender como ser a si mesmo em modo sadio – em sentido biológico e psicológico – e poder chegar a uma exatidão de comportamento também sociológico: do modo como se operou bem para si mesmo [...] pode-se depois iniciar o investimento com sanidade construtiva para resolver o homem social em todos os seus aspectos (MENEGETTI, 2009, p. 59).

A partir da autenticação constante, o operador deve saber jogar os diversos jogos sociais de maneira inteligente e funcional. Para isto, o conceito ontopsicológico da dupla moral torna-se indispensável: saber instrumentalizar a moral sistêmica em vantagem existencial, mas sem nunca perder a moral ôntica da própria vida: “É necessário, antes de tudo, fazer transcendência do habitual, de tudo o que está impregnado no sócio-econômico-jurídico que nos direciona” (MENEGETTI, 2004, p. 164).

3 Método

O processo metodológico escolhido para a pesquisa é o estudo teórico, por meio da revisão bibliográfica e consulta a outros materiais. Do ponto de vista científico e buscando uma fundamentação coerente com a Ciência Ontopsicológica, foram adotados livros do Acadêmico Prof. Antonio Meneghetti.

Sendo a Sociologia uma ciência de interesse do autor, as leituras previamente realizadas e as experiências próprias foram de grande relevância na construção do background histórico utilizada para, com a novidade da ciência ontopsicológica, tecer as análises aqui apresentadas.

O método consistiu basicamente na correlação entre o que ocorreu de fato e continua ocorrendo até hoje na sociedade e na formação do homem enquanto ser social, da própria sociedade e do Direito com o vasto estudo que o Acad. Prof. Antonio Meneghetti realizou.

4 Resultados e Discussão

A discussão de temáticas sociais sempre é válida para que se alcance o desenvolvimento, visto que cada tempo histórico é único e demanda novas análises e novas propostas resolutivas. Independente da época, no entanto, é claro que o homem é o fulcro para o progresso, pois tudo que é feito deriva da inteligência e da ação humana: se ele está bem, sadio e realizado, produz resultado de valor; se, ao contrário, está mal, ele e todo o corpo social colhe a desgraça.

Diante deste dado, é imprescindível que o homem reencontre a dimensão de contato com o seu íntimo interior, com a sua inteligência. Apesar das mudanças, as propostas devem se fundamentar não apenas nas condições do momento, mas também nas leis naturais de funcionamento do universo, pois só estas podem garantir a exatidão e a funcionalidade humana que depois irradia a própria funcionalidade nas instituições, na educação, na ciência, na medicina, na economia, filosofia e em quaisquer outras áreas, pois em todas elas, o homem é o elemento fundamental e constante.

A Ontopsicologia, apesar de não ser a única estrada para alcançar essa exatidão de consciência, é aquela que apresenta um método, reproduzível e com garantia de resultado. Por esta razão, a ciência ontopsicológica representa uma das mais eficientes vias resolutivas para as problemáticas humanas e, conseqüentemente, as problemáticas sociais, visto que a sociedade é formada inteiramente por indivíduos. Através do processo de autenticação, é possível o autoconhecimento e a capacidade de ação com máxima funcionalidade, pois é retomado o contato com o próprio íntimo, que fornece as diretrizes a serem praticadas a cada momento. Além disso, a Ontopsicologia tem na responsabilidade um dos seus pilares: existe a técnica, mas a compreensão e a mudança são decisões que cabem somente ao indivíduo.

5 Considerações Finais

A partir do exposto, pode-se concluir, primeiramente, que é necessário um novo tipo de pedagogia para o homem, que o aproxime da sua própria verdade. Hoje, a sociedade massificada, os estereótipos¹⁸ e a moral sistêmica tolhem a individualidade do ser humano e invertem a lógica natural da vida. Essa pedagogia envolve, fundamentalmente, dois princípios: o primeiro é responsabilizar o indivíduo sobre sua

¹⁸ Um pré-estabelecido como unidade de medida ou de igualdade a outros. (MENEGETTI, 2012, p. 99).

própria existência, suas responsabilidades e potencialidades; depois disso, a sociedade funcionar como um ambiente saudável e propício ao desenvolvimento integral, garantido por leis que regulam neste sentido.

Ademais, está claro também que não podemos compreender holisticamente o homem se desconsideramos a sua socialidade e, por isso, a sociedade e o Direito são peças fundamentais na compreensão do ser humano, e devem ser entendidas como tal. A disfuncionalidade social e legal, aos poucos, inibe a capacidade dos cidadãos de raciocinar, questionar e argumentar de maneira a produzir uma ideia ou ação concreta em prol do humano: em suma, ocorre uma massificação geral.

O ser humano, por fim, deve ser responsável e realizar tudo aquilo que faz com excelência e coerência, procurando sempre as melhores formas de aprender e de se aprimorar, aplicando o justo para cada situação e construindo a sua própria estrada individual da melhor forma possível, se aproximando daquilo que é, para si, bom saudável e funcional. Em síntese, cada um deve fazer o seu investimento próprio, pois, agindo desta forma, em concordância à realidade e à verdade interior, a vida provém um belo resultado que fenomeniza felicidade, bem-estar e progresso não só para o indivíduo, mas também para a sociedade.

Referências

- ARISTÓTELES. *A Política*. In Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural; 2000.
- CÍCERO, Marco Túlio. *Dos Deveres*. São Paulo: Martin Claret: 2004.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- LOCKE, John. *Dois Tratados Sobre o Governo Civil*. Londres: Everyman's Library, 1966.
- MENEGHETTI, A. *A Crise das Democracias Contemporâneas*. Recanto Maestro. Ontopsicologica Editrice, 2007.
- MENEGHETTI, A. *Direito, Consciência, Sociedade*. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2009.
- MENEGHETTI, A. *Sistema e Personalidade*. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2004.
- MENEGHETTI, A. *Dicionário de Ontopsicologia*. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. SP: Martin Claret, 2002.